

Perguntas e Respostas – Edital de Chamamento Público SEPEC nº1/2022
31/05/2022

- 1) A propósito do edital item 12.3 que trata dos membros natos no Conselho de Administração do CBA, perguntamos o seguinte:
- 1 – no caput diz “relação mínima das entidades da comunidade beneficiária (sociedade civil) dos serviços que deverão estar representados, na qualidade de membros natos, no Conselho de Administração do CBA” – e cita a seguinte relação de instituições: CNI, SEBRAE, CODESE, ABVCAP e ANPEI. Pergunta: podem ser acrescentadas mais instituições da sociedade civil / comunidade beneficiária para compor e ampliar essa representação?

Em relação a essa questão, a composição de membros do Conselho de Administração deve seguir os seguintes critérios definidos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998:

Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

(...)

- 2 – no inciso III, item 12.3, diz “cinco membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da área de atuação do CBA”. Perguntas: a) essas vagas no Conselho são exclusivas de pessoas físicas, ou podem ser pessoas jurídicas? b) podem ser convidadas mais pessoas (físicas ou jurídicas) para ampliar essa

representatividade de notório conhecimento? c) podem ser convidadas empresas / instituições representativas de segmentos produtivos da área de atuação do CBA para compor essa representação (por exemplo, associações dos fabricantes de fitoterápicos, da indústria de alimentos funcionais, da indústria de cosméticos naturais, etc)?

Em resposta às três perguntas, a ocupação das vagas pode ser feita apenas por pessoas físicas e deve-se observar o critério estabelecido pela Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998:

Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

(...)

Não há vedação para que pessoas físicas representantes de empresas/instituições representativas de segmentos produtivos da área de atuação do CBA sejam eleitas para compor a representação do inciso III, item 12.3 do edital.